



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.171, de 19 de novembro de 2014.

Dispõe sobre o ressarcimento de despesas provenientes das Administrações Indireta do Município em favor da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.171/2014:

Art. 1º. Os eventos registrados no âmbito municipal que culminarem no regular pagamento de despesas com precatórios, por parte da Prefeitura Municipal com recursos do tesouro local, depositados mensalmente ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), e que forem devidos pelos órgãos da Administração Indireta, esses ressarcirão a Prefeitura integralmente.

Art. 2º. Nos casos já registrados, o serviço financeiro dos respectivos entes da Administração Indireta, deverão encaminhar à Prefeitura Municipal, de forma oficial, anteprojeto de decreto versando sobre a abertura de crédito adicional para o atendimento do disposto na presente lei, indicando as fontes que custearão as aludidas despesas.

Parágrafo único. O crédito adicional aludido no *caput* do presente artigo fica, desde logo, autorizado nos termos de uma das modalidades consignadas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, bem como, as adequações cabíveis nos respectivos projetos e nos anexos das Leis Financeiras Vigentes, no caso, a que aprovou o Plano Plurianual (PPA) e as Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 3º. As disposições constantes da presente lei, aplicam-se, naquilo que couber, nos exercícios subsequentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes com aplicação da presente lei correrão por conta das dotações autorizadas no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 19 de novembro de 2014.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.